



## JUSTIFICATIVA

**REFERÊNCIA:** Nono termo aditivo ao Contrato 009/2021 – SEMAP celebrado com a empresa POSTO FLORESTA LTDA - EPP.

**OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do valor inicial atualizado do Contrato nº 009/2021-SEMAP.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, considerando a necessidade em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor inicial atualizado do Contrato nº 009/2021-SEMAP, que tem como objeto a **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da SEMAP**, elabora o 9º Termo Aditivo. O referido contrato foi firmado com vigência em **21/06/2021 a 21/06/2022**, no valor de **R\$ 2.745.661,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais)**. Ao longo de sua execução foram realizados oito termos aditivos, um para adiamento do prazo de vigência, seis para reequilíbrio econômico financeiro, visando a atualização dos preços de combustíveis, que são eles: 1º termo aditivo, firmado em 30 de setembro de 2021; 2º termo aditivo, assinado em 14 de dezembro de 2021; 3º aditivo, pactuado em 08 de fevereiro de 2022; 4º termo, ajustado em 21 de março do corrente ano; 5º aditivo, firmado em 25 de maio e o 7º termo aditivo acertado em 12 de julho. O 6º termo aditivo foi acordado em 02 de junho de 2022, para prorrogação da vigência por mais três meses, passando a revigorar de 20/06/2022 a 22/09/2022. E o 8º aditamento acordado em 28 de julho, visando o decréscimo no item 2 e o acréscimo nos itens 01 e 03.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do valor inicial atualizado do contrato nº 009/2021-SEMAP, de origem do Pregão Eletrônico nº 009/2021-SEMAG, informado pela empresa contratada e autorizado por essa Administração.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio do contrato em epígrafe, pauta-se na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, redução do ICMS, conforme reportagens diárias e notas anexas, demonstram que os combustíveis tiveram redução nos preços, não mais se pactuando com o preço anteriormente praticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



Conforme documentação apresentada pela contratada e devidamente acostada nos autos, o litro da gasolina comum praticado no último realinhamento era de R\$ 5,73 (Cinco reais e setenta e três centavos), após a proposta de reequilíbrio, a gasolina comum passa para R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), ocorrendo uma redução de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos); o óleo diesel comum era de R\$ 7,57 (Sete reais e cinquenta e sete centavos), após o reequilíbrio, passa para R\$ 7,05 (Sete reais e cinco centavos), e o óleo diesel S10 era de R\$ 7,65 (Sete reais e sessenta e cinco centavos), depois da proposta de reequilíbrio decorrem o óleo diesel comum e óleo diesel S10 para uma diminuição de R\$ 0,52 (Cinquenta e dois centavos) no valor do litro.

A respeito da possibilidade de alterações e dos limites a ser observados, o art. 65 da Lei n. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, “d”, da lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do 9º (nono) termo aditivo de reequilíbrio de preços do Contrato nº 009/2021-SEMAP.

Santarém, 22 de agosto de 2022.

**Bruno da Silva Costa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Decreto nº 008/2021 – GAP/PMS